



**DECRETO N° 023/2021**

De 04 de março de 2021

**Dispõe sobre a utilização de veículos automotores e bicicletas oficiais do Poder Executivo de General Câmara – RS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a publicação de estudo realizado entre pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que consta que a realização de atividades físicas pode reduzir o risco de internação hospitalar por COVID-19 em até 34,3%

**DECRETA:**

**Art. 1°** Os veículos automotores pertencentes ao Poder Executivo do Município de General Câmara deverão ser utilizados quando para realização de serviços dentro e fora dos limites do Município, somente em casos de efetiva necessidade.

**§ 1°** Está vedada a utilização de veículos pertencentes ao Poder Executivo para qualquer outro fim diferente da realização de serviços por parte da Secretaria a qual pertencer o veículo. São exemplos de serviços em que é permitido utilizar veículos:

- Transporte de Equipamentos;
- Transporte de Materiais de Construção;
- Transporte de Cestas Básicas;
- Vistorias de Denúncias em um perímetro superior a 02 Km (dois quilômetros) de distância da Secretaria responsável;
- Visitas Domiciliares dentro da área urbana;
- Demais serviços em que seja imprescindível a utilização do veículo por parte da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os veículos automotores somente poderão ser conduzidos por servidor devidamente habilitado, com CNH compatível à direção do veículo;

**Art. 2º** O Prefeito poderá nomear, através de Portaria, servidor habilitado para conduzir veículo automotor.

**Art. 3º** Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal bicicletas para realização de serviços em um perímetro de até 02 Km (dois quilômetros), tais como:

- Serviços Bancários;
- Entrega de Documentos;
- Fiscalizações;
- Orientações;
- Visitas a serviços.

**Art. 4º** Cada bicicleta terá um “controle de bordo”, no qual o servidor que a utilizar anotará a hora de saída, destino e hora de chegada. Ao término da ocupação deverá ser feita a higienização no veículo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 04 de março de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**